



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

EMITIDA EM: 07/02/2024

PROCESSO N.º: 0909/2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

De acordo com o que determina o Art. 75, Inciso I, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais alterações e o Decreto Municipal 3648/2023. A fim de cumprir os princípios da administração pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na contratação de obras e/ou serviços de engenharia, torna pública a presente dispensa de licitação, conforme o Inciso I do art. 75 da Lei 14.133/2021. Informando a quem possa interessar que a Divisão de Compras receberá propostas conforme abaixo:

OBJETO	<p>O objetivo do presente CHAMAMENTO é selecionar, dentre os participantes que se apresentarem, a melhor proposta de acordo com as regras estabelecidas neste termo, visando à contratação de empresa especializada, com FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FRESAGEM E VASSOURA MECÂNICA NA ESTRADA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, CENTRO, de conformidade com as especificações trazidas nos <u>anexos</u> que contêm a especificação dos serviços (<u>Caderno de Encargos</u>), a composição de custos (<u>BDI, Memória de Cálculo e Planilha Orçamentária</u>), o <u>Projeto Básico</u> e o <u>Cronograma Físico-financeiro</u> para execução do objeto.</p> <p>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 98.516,81</p>
---------------	--

Apresentação dos Documentos e das Propostas:

Os envelopes, conforme descritos na cláusula primeira, deverão ser **entregues na Divisão de Compras** da Prefeitura de São José do Vale do Rio Preto, sito a Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, São José do Vale do Rio Preto – RJ, das 09:30 as 16:00 até dia **19 de fevereiro de 2024.**

A abertura dos envelopes se dará na Divisão de Compras, sito a Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, 2º andar, Centro, São José do Vale do Rio Preto – RJ

Local: Sala da Divisão de Compras

Data: 20/02/2024

Horário: 10:00 horas

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos envelopes.

1.1 – Para participação neste Chamamento o participante se credenciará conforme os prazos e condições descritos acima, com os envelopes abaixo especificados:

1.2 – **Envelopes “1” e “2”** – contendo a proposta e documentação, serão apresentados da seguinte forma:

- 1) Fechado;
- 2) Com identificação do licitante;
- 3) Discriminando qual é o envelope “1” e o envelope “2”.





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Secretaria Municipal de Administração

Envelope “1” Proposta:

Proposta de Preço conforme especificações constantes nos anexos em tela:

A – A Proposta Comercial deverá ser apresentada, digitada, em 01 (uma) via em papel próprio da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Deverá conter CNPJ, número de telefone e e-mail para contato com a empresa, além do nome, RG e CPF de seu representante legal para efeitos de assinatura de contrato.

B – Planilha de Orçamento apresentada em 01 (uma) via, preparada em conformidade com as instruções seguintes:

B.1 – Os licitantes deverão propor preços unitários, em reais, para realização do serviço, objeto do presente Certame;

B.2 – Apresentação de cronograma físico financeiro com objeto e valores devidamente detalhados em planilha.

Envelope “2” Habilitação:

A – Cópia do Contrato Social, ou a última alteração contratual onde consigne o responsável legal pela firma, ou documento equivalente, ou seu procurador legalmente constituído;

B – Certidão que prova regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal do domicílio ou sede do proponente, com prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não estiver consignado na mesma o prazo de validade;

B.1 – A certidão de débitos Estaduais deverá estar acompanhada de certidão da dívida ativa do Estado, de conformidade com a resolução PGE/SER nº 033/04, publicada no D.O.E, em 25 de novembro de 2004.

C – Certidão que prova regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

D – CNDT – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei 12.440 de 2011);

E – Declaração de pleno atendimento ao chamamento;

F – **Qualificação técnica: As certidões abaixo não precisam estar no envelope, sendo necessária sua apresentação apenas pela empresa vencedora quando da assinatura do contrato:**

F.1 – A empresa deverá apresentar cópia da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RJ) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-RJ), que habilite a empresa no ramo pertinente ao objeto desta contratação, com validade para o presente exercício.

F.2 – A empresa deverá apresentar do **seu responsável técnico** Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RJ) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

G – Apresentar ART referente à execução da obra após a ordem para início dos serviços. Esta ordem será expedida pelo Setor Técnico da Secretaria de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos prazos

2.1 – O prazo de entrega dos serviços será de **30 (trinta) dias consecutivos, com sua vigência a partir da ordem de serviço e/ou memorando autorizativo emitido pelo Setor Técnico da Secretaria de Planejamento e Gestão.**

2.2 – O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da sua entrega.





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA TERCEIRA – Recebimento e Abertura dos Envelopes

3.1 – No dia, hora e local designados serão abertos os envelopes nos prazos estabelecidos no presente edital, contendo a proposta comercial e a documentação de habilitação. Estarão presentes na abertura dos envelopes um representante da Divisão de Compras e todos os que se interessarem, de acordo com a seguinte rotina:

A – Abertura do Envelope “1”, contendo as Propostas Comerciais dos proponentes e classificando-as por ordem crescente do menor para a maior.

B – Abertura dos envelopes “2” da empresa que apresentou a melhor proposta e análise dos documentos de Habilitação nele contidos. Caso não seja habilitada, procederá a abertura do envelope da segunda empresa que ofertar o menor preço, até que uma empresa seja considerada habilitada.

C – Todos os documentos constantes dos envelopes “1” e “2”, Proposta Comercial e Habilitação, que forem abertos deverão ser rubricados por todos os presentes e juntados ao processo;

D – O não comparecimento ou permanência do proponente (ou representante credenciado) ao ato implicará na sua tácita concordância com as decisões.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações e das Penalidades

4 – A empresa vencedora que deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, bem como, deixar de cumprir os prazos de Execução dos eventos constantes do cronograma indicado pelo Município ficará sujeita às penalidades descritas no contrato e, ainda:

A – Multa por dia de atraso equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Das prescrições diversas

5 – Quaisquer outras informações, poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 9:30h às 16:00h, na Secretaria de Administração, na Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, São José do Vale do Rio Preto – RJ, ou pelo telefone/WhatsApp (24) 2224-7036.

5.1 - Todos os documentos de habilitação e propostas de preços passarão a ser partes integrantes do processo, não sendo cabível a devolução dos mesmos, salvo os envelopes “2” não abertos.

São José do Vale do Rio Preto, em 07 de fevereiro de 2024.

EDMARA FERREIRA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Compras



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Secretaria Municipal de Administração

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº **XXXX** QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ, E DO OUTRO COMO CONTRATADA A SOCIEDADE EMPRESÁRIA **XXXXXXXXXXXX** NA FORMA ABAIXO:

Aos **XXXXX** do mês de **XXXX** de **XXXXXX**, em sua sede, na Rua Cel. Francisco Limongi, – Centro – São José do Vale do Rio Preto – RJ, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.001.836/0001–05, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gilberto Martins Esteves**, brasileiro, contabilista, portador do CRC/RJ n.º 077162/O-8, e do CPF n.º 920.134.577-15 e CI: 07539877-6-IFP/RJ, residente e domiciliado à Rua Alberto Martins Esteves, nº 33, Novo Centro, São José do Vale do Rio Preto – CEP: 25.780-000 - Centro - São José do Vale do Rio Preto – RJ e a sociedade empresária **XXXXXX** inscrita no C.N.P.J. sob o n.º **XXXXX**, com sede à **XXXXX** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **XXXXXX**, RG n.º **XXXXX** e C.P.F. n.º **XXXXXX**, firmam o presente **CONTRATO** decorrente do procedimento Chamamento Público nº **XXXX/2X**, consubstanciada nos autos do processo administrativo nº **XXXX/202X**, e o fazem segundo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

OBJETO	O objetivo do presente CHAMAMENTO é selecionar, dentre os participantes que se apresentarem, a melhor proposta de acordo com as regras estabelecidas neste termo, visando à contratação de empresa especializada, com FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FRESAGEM E VASSOURA MECÂNICA NA ESTRADA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, CENTRO , de conformidade com as especificações trazidas nos <u>anexos</u> que contêm a especificação dos serviços (<u>Caderno de Encargos</u>), a composição de custos (<u>BDI, Memória de Cálculo e Planilha Orçamentária</u>), o <u>Projeto Básico</u> e o <u>Cronograma Físico-financeiro</u> para execução do objeto.
---------------	---

Parágrafo Único: O regime de execução do objeto ora contratado é o de empreitada integral com fornecimento de mão-de-obra e material, em conformidade com o disposto no art. 46, Inciso III, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS:

São parte integrante do presente Contrato

I – o edital que regulou o procedimento de Chamamento Público nº **XXX/2X**, todos os seus anexos, obrigando-se o Contratado ao cumprimento das normas e disposições nele contidas, ainda que não expressos no presente instrumento.

II – a proposta de preço apresentada pela Contratada, que se obriga ao cumprimento de todas as condições nela contidas, ainda que não expressas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É obrigação da Contratada:

- I - executar os serviços ora contratados elencados nos anexos do presente contrato;
- II – estar, e manter-se, em situação regular perante os órgãos de classe;
- III – responder, à sua conta, por todas as despesas referentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, emanadas das esferas federal, estadual e municipal;





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Secretaria Municipal de Administração

IV – indicar, no ato da assinatura do presente Contrato, o preposto que irá representá-la no local da obra ou sempre que a relação contratual que ora se estabelece o exigir;

V – emitir as notas fiscais referentes a cada uma das etapas que concluir, fazendo-as acompanhar de cópia do diário de obra referente a cada etapa a que se referir o documento fiscal emitido;

VI – permitir a fiscalização da execução do objeto ora contratado pelos órgãos técnico, de fiscalização e de controle da Contratante, fornecendo todas as informações que forem solicitadas;

VII – Manter, ao longo da vigência do presente Contrato, as mesmas condições de habilitação verificadas no procedimento licitatório;

VIII – garantir a qualidade, solidez e segurança das obras executadas pelo prazo de 5 (cinco) anos;

IX – notificar o Contratante sempre que ocorrer anormalidade no andamento da obra;

X – comprovar, ao final de cada etapa, o recolhimento dos tributos devidos em decorrência do execução objeto contratado;

XI – requerer o pagamento das etapas de obras de acordo com o cronograma físico financeiro, instruindo cada requerimento com a comprovação do pagamento dos tributos devidos equivalentes a etapa executada, assim como de cópia do diário de obra referente a mesma etapa;

XII – manter o diário de obra, permitindo o acesso ao mesmo pelos órgãos técnico, de fiscalização e de controle da Contratante;

XIII – realizar as suas expensas os reparos, correções, remoções, reconstruções em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

XIV – responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto ora contratado;

XV – apresentar a relação de profissionais que trabalharão na execução do objeto contratado, bem como apresentar em cada recebimento de etapa a quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários dos seus funcionários;

XVI – A realização de eventual protesto de título executivo não ocorrerá antes de decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da prestação;

XVI.I – Não sendo observado o prazo fixado do item VIII, a contratada suportará exclusivamente as custas incidentes inerentes ao ato, devendo providenciar a baixa do eventual protesto às suas expensas em prazo de até 3 (três) dias úteis após a notificação do município, sob pena de multa de até 10% (dez por cento), prevista na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É obrigação da Contratante:

I - fiscalizar a execução do contrato através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, sem embargo da atuação de outros órgãos com competência para tanto;

II - realizar os pagamentos nas datas previstas do presente contrato, após a fiscalização de obra atestar a conclusão da etapa;

III - exigir da Contratada apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes às parcelas de pagamento previstas em sua proposta e aceitas pela fiscalização da Contratante, acompanhadas de cópia do diário de obra relativa a cada etapa;

IV – exigir do contratado apresentação no ato do pagamento, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários originados pelo objeto contratado;

V – entregar o local em perfeitas condições para o início da obra.

VI – devolver a garantia ao Contratado na data de emissão do termo de aceitação e recebimento final da obra;

VII – acompanhar e fiscalizar a execução da obra.

VIII – Exigir do Contratado a manutenção de diário de obra, cuja cópia obrigatoriamente deverá constar da instrução do requerimento de pagamento de cada uma das etapas.





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

I - O valor a ser pago pelo objeto ora licitado é o de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)**, fixos e irrealizáveis, para realização dos serviços descritos neste contrato, mediante cronograma físico financeiro, objeto da proposta e anexo ao presente.

II – O pagamento do valor de cada parcela será efetivado no prazo Máximo de 30 (trinta) dias a contar da autuação do feito no protocolo da municipalidade após o adimplemento da parcela.

II.I – O não pagamento no prazo implicará em multa de 0,5% ao mês, sobre cada parcela devida.

III – O órgão municipal responsável pelo pagamento exigirá do Contratado apresentação no ato do pagamento, a apresentação de comprovante de recolhimento dos encargos providenciários originados pelo objeto Contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGENCIA DO CONTRATO E ALTERAÇÕES

2.1 – O prazo de entrega dos serviços será de **xxxx (xxxxxxx) dias consecutivos, com sua vigência a partir da ordem de serviço e/ou memorando autorizativo emitido pelo Setor Técnico da Secretaria de Planejamento e Gestão.**

2.2 – O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da sua entrega.

II – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pela legislação, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente, devidamente fundamentado previamente.

CLÁUSULA SETIMA: FISCALIZAÇÃO

I – O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

II – A fiscalização do presente Contrato será exercida por **XXXXXXXXXXXXXX**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

IV – Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

V – Caberá à pessoa a ser indicada pela CONTRATADA a realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

VI – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA OITAVA: DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

O Contratado declara ser do seu inteiro conhecimento todas as normas decorrentes do presente Contrato e de seus anexos, concordando em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo quando não expressamente transcritas no presente instrumento.





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Primeiro - O Contratado declara aceitar todas as inspeções e controles que vierem a ser adotadas pela Fiscalização, obrigando-se a facilitar-lhe todas as explicações e esclarecimentos que esta necessitar e que forem julgados precisos ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade da Contratada, no que concerne ao fornecimento ora contratado e a sua execução, bem como, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados, não implica em co-responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO/RESILIÇÃO/RESOLUÇÃO

Constituem razões para rescisão/resilição/resolução do presente contrato, conforme o caso:

- I** – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** – o cumprimento irregular e/ou parcial de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV** – o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado e das demais obrigações contratuais;
- V** – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI** – a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- VII** – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da sociedade empresária que prejudique a execução do contrato;
- VIII** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está vinculado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX** – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- X** – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI** – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII** – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a Comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- XIII** – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- XIV** – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- XV** – A suspensão, por parte da administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido pela legislação;
- XVI** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizado a situação;

Parágrafo Único: Os casos de rescisão/resilição/resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado a parte contrária o contraditório e a ampla defesa.





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com os serviços objeto deste edital correrão por conta da dotação orçamentária Reserva nº XXXXX/202X programas de trabalho nº XXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MULTAS E PENALIDADES

I - Além das sanções previstas no Art.155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:

II - Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

II.I – O prazo para assinatura do contrato será de 72 (setenta e duas) horas após a convocação da empresa pela Secretaria de Administração - Setor de Contratos.

III - Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

IV – o atraso de responsabilidade da CONTRATADA na conclusão de qualquer etapa na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa moratória, no valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor da etapa, por dia de atraso;

V – a multa que alude o dispositivo antecedente não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei 14.133/2021 e suas alterações;

VI – a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato;

VII – se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

VIII – pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no item I da cláusula décima primeira;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto – RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais vantajoso que possa ser, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato e sua execução que possam exigir a provocação da Jurisdição.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Vale do Rio Preto, em XX de XXXXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Gilberto Martins Esteves
Contratante





MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO
8A47C56874B84D66BEA30CCB7016D611

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: EDMARA FERREIRA DE FREITAS em 07/02/2024 11:18:29
CPF:***.***-887-38
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8A47C56874B84D66BEA30CCB7016D611>



**CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DE
FRESAGEM E VASSOURA MECANICA.**

1) OBJETIVO

O caderno de encargos tem por objetivo estabelecer e definir os critérios de responsabilidade a serem cumpridos por parte da contratada, bem como definir a parte que corresponde à Fiscalização. No caderno de encargos são enumeradas as obrigações das partes e condições técnicas para a execução da obra.

2) FINALIDADE DA OBRA

O presente projeto tem como objetivo a contratação de empresa jurídica para execução de fresagem e vassoura mecânica com fornecimento de material e mão de obra, situada na Estrada Prof. Maria Emília Esteves, no bairro Centro, em São José do Vale do Rio Preto - RJ.

2.1. DISPOSIÇÕES DE OBRA

- Placa de identificação de obra pública;
- Fresagem de asfalto;
- Pavimentação asfáltica;
- Limpeza geral da obra.

3) PRAZO

O prazo para execução dos serviços é **30 dias**.

4) PROPOSTA

I. VISITA TÉCNICA:

Com o objetivo de avaliar as condições de execução e esclarecer as dúvidas inerentes ao objeto, fica facultada às empresas a realização de visita técnica, no horário compreendido entre 09h00 e 17h00, devendo ser antecipadamente agendado com a Secretaria de Planejamento e Gestão através do telefone (24) 2224-1381 ou através do e-mail setortecnicoplanej@gmail.com. O agendamento deve ser realizado com, pelo menos, 03 (três) dias de antecedência da data a ser marcada. Podendo haver substituição por





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

declaração formal de que a empresa tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da natureza do serviço.

Ficam desde já as empresas cientes de que a não realização de vistoria implicará a aceitação tácita das exigências constantes no Projeto Básico, não sendo aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

As Licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

II. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA:

a. A licitante deverá apresentar Certidões de registro de pessoa jurídica e devidamente registrado no CREA ou CAU, e Certidão de registro de pessoa física do profissional responsável devidamente registrado no CREA e CAU não expirada a data prevista a entrega dos envelopes;

b. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em nome de profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (Engenheiro ou Arquiteto). Tal(ais) atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), de acordo com o Art. 67, e seus Incisos da Lei 14.133/2021;

Tal(ais) atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), de acordo com o Art. 67, e seus Incisos da Lei 14.133/2021;

b.1) A referida comprovação de capacitação técnica deverá contemplar a experiência de **quantidade mínima** dos quantitativos previstos na planilha orçamentária para os seguintes serviços/etapas:

- Execução mínima de 2.400m² de pavimentação asfáltica;
- Ressalta-se que, conforme sólida jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é irregular a fixação de quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível, nos termos do Acórdão nº 2.696/19 (Ministro Relator Bruno Dantas, Primeira Câmara) e do Acórdão nº 2.924/2019 (Ministro Relator Benjamim Zymler, Plenário), dentre outros;

- Somente serão aceitos atestados ou certidões que atendam as formalidades expressas no inciso II do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- Não serão considerados os atestados/certidões decorrentes da execução de serviços em regime de “subcontratação” que não tenham sido formalmente emitidos pelo órgão contratante;

c. A licitante, deverá comprovar por meio de atestado(s) de capacidade técnico-profissional do profissional pertencente ao quadro técnico da licitante a execução dos serviços de maior relevância, que poderá constar de atestados diversos, desde que o(s) item(ns) a seguir esteja(m) integralmente comprovado(s):

- **Itens referentes a fresagem asfáltica ou pavimentação asfáltica;**

d. A definição de item de maior relevância pode ser de acordo com a complexidade da obra ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, abordado no § 1º do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

e. A administração pode determinar a exigência de atestados com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, de acordo com a complexidade e justificativas, abordado no § 2º do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

f. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Contratante.

A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

III. PROPOSTA DE PREÇOS

- a. Proposta de Preços deverá ser apresentada em formato de Planilha de Preços, com preços por item, em papel timbrado da firma, devendo ser preenchida por meios mecânicos (digitada ou datilografada), datada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo a razão social, o endereço, e-mail e o CNPJ da empresa proponente, conforme modelo da Proposta de Preços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- b. Preços unitários em moeda nacional (Real), com no máximo duas casas decimais e valor total da proposta;
- c. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- d. Prazo para conclusão que deverá ser de acordo com item 3. deste Edital e cronograma físico-financeiro da obra;
- e. Planilha orçamentária, apresentada com preços por item, em papel com logo da empresa, devendo ser preenchida por meios mecânicos (digitada), datada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo a razão social e o CNPJ da firma proponente, a composição de custos unitários, a totalidade dos serviços e respectivos quantitativos estimados pela Administração, e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento, **CONTENDO A REDUÇÃO PERCENTUAL OFERECIDA DISTRIBUÍDA UNIFORMEMENTE** em todos os itens da planilha. Deverá constar do cabeçalho da planilha, o percentual do BDI aplicado, não sendo permitido utilizar BDI diferente do adotado pelo Município;
- f. O VALOR MÁXIMO A SER ACEITO GLOBAL É DE **R\$ 98.516,81** (**Noventa e Oito mil e Quinhentos e dezesseis reais e Oitenta e um centavos**), incluído o BDI linear máximo a ser aceito de **18,05%**, conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;
- g. O critério de julgamento da presente licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas as exigências constantes no presente Edital e seus anexos. Entretanto, os valores unitários não poderão ser maiores que os da planilha orçamentária;
- h. Havendo erro material ou divergência nas planilhas mencionadas nos itens “f” e “e” apresentadas pelo licitante vencedor, será concedido um prazo de 3 (três) dias úteis para os devidos ajustes indicados pelo setor técnico responsável, sob pena de desclassificação caso não apresentadas no prazo;
- i. Será considerada inexequível propostas que obtiverem valores inferiores de 75% do valor orçado como descrito no Art. 59 parágrafo 4º da lei 14.133/2021;
- j. Caso propostas forem inferiores a 85% do valor orçado pela administração, será exigida garantia adicional da licitante para comprovação de execução do mesmo de acordo com o Ar. 59 parágrafo 5º da lei 14.133/2021.

5) ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA AS OBRAS.

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Compete a Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto (PMSJVRP-Contratante), por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão, a Fiscalização e Supervisão de todas as obras contratadas com terceiros.

Estas especificações serão parte integrante, junto com as especificações técnicas do contrato.

II. RESPONSABILIDADE E GARANTIA

1) Não poderá em hipótese alguma, ser alegado como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da firma encarregada da execução das obras, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, projetos, normas, especificações técnicas.

2) A Contratada deverá aceitar integralmente todos os métodos de processos de inspeção, verificação, controle, ensaio e medição adotados pela Fiscalização em todo e qualquer serviço ou operação referente à obra.

3) Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou não previstos no Contrato, nestas especificações, no projeto e em tudo mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar direta ou indiretamente com a obra em questão. Em caso de dúvida a Fiscalização submeterá à instância superior.

4) A existência da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à obra contratada e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

5) A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Caderno de Encargos, instruções e demais documentos técnicos fornecidos, responsabilizando-se também pelos danos decorrentes da má execução desses trabalhos.

6) Fica estabelecido que a realização pela Contratada, de qualquer elemento ou seção de serviços, implicará a tácita aceitação e ratificação por parte dele, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados no Caderno de Encargos para execução desse elemento ou seção de serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

III. LICENÇAS E FRANQUIAS

1) A Contratada é obrigada a obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e a segurança pública, bem assim atender ao pagamento do seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, de consumo d'água, luz, força, que digam diretamente respeito às obras e serviços contratados. É obrigada, outrossim, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades.

2) O pagamento de licenças, taxas, impostos, emolumentos, multas e demais tributos que incidem ou venham a incidir sobre a obra e o pessoal dela incumbido, nisto incluídos os encargos sociais, são de inteira responsabilidade da Contratada.

IV. SEGUROS E ACIDENTES

1) Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e ainda que resultem de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pela Fiscalização, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrida na via pública.

V. PRAZO GLOBAL

1) A Contratada executará todas as obras e serviços convencionados dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar ao cabo deste Prazo Global, ditos os serviços e obras inteiramente concluídos e com as licenças de habilitação e outras por venturas exigíveis pelas autoridades competentes.

2) O prazo da obra poderá ser prorrogado, por motivos de força maior independentes da vontade da Contratada. Os motivos de força maior que possam justificar suspensão de contagem do prazo serão considerados pela Fiscalização quando apresentados na ocasião das ocorrências anormais.

3) Pelo simples inadimplemento do Prazo Global, ficará a Contratada sujeita à multa conforme Contrato lavrado entre as partes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

4) A Contratada, entretanto, não incorrerá na mencionada multa durante as prorrogações compensatórias do Prazo Global concedida pela Fiscalização.

VI. PRAZOS PARCIAIS E CRONOGRAMA

1) O desenvolvimento dos serviços e obras contratados obedecerá a um ritmo que satisfaça perfeitamente ao Cronograma inicial, documento que integrará o Contrato para os efeitos legais.

2) O Cronograma inicial conterá necessariamente, uma tabela de Prazos Parciais, em número estabelecido de acordo com os serviços a serem realizados e terá vinculação com as prestações constantes da Forma de Pagamento acordada entre as partes.

3) O Cronograma inicial levará em consideração, se for o caso, as Etapas que o Contratante entenda como sendo de conclusão prioritária.

4) Os prazos Parciais serão expressos em dias corridos a contar da data do Início dos Serviços para o primeiro deles e da data da expiração do Prazo Global para a conclusão do último deles.

5) O Cronograma inicial conterá o número de Prazos Parciais correspondendo cada um desses Prazos Parciais às prestações mencionadas na “Forma de Pagamento” acordada entre as partes.

6) O grau de adiantamento, ou estágios sucessivos dos trabalhos, que cumprirá satisfazer, ou ultrapassar, em cada Prazo Parcial, deverá ficar perfeitamente caracterizado no Cronograma - quer por etapas típicas da obra, quer por quantidades certas de serviços - para permitir sua fácil verificação.

VII. RESCISÃO

1) O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do Contrato de Empreitada poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia fica estabelecido que a Contratante, a seu critério, poderá





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

considerar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- 2) Se a Contratada impetrar concordata preventiva, tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- 3) Quando for evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade da Contratada.
- 4) Se a Contratada se recusar a receber qualquer Ordem de Serviço para melhor execução dos trabalhos, insistindo em fazê-los com imperícia ou desleixo.
- 5) Se a Contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Contratante.
- 6) Se a Contratada interromper os trabalhos sem motivo justificado, por mais de 10 dias consecutivos.

VIII. INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 1) Nada havendo em contrário, a Contratada deverá dar início aos serviços e obras dentro do prazo de critério dos secretários a contar da data da Ordem de Início de Serviços expedida pela Secretaria de Planejamento e Gestão, contudo, se a Contratada, por qualquer motivo, der início às tarefas correspondentes a obra, antes do recebimento daquele documento, o fará por conta própria, responsabilidade e risco, ficando sujeita a todas as suas obrigações e demais responsabilidades, como se recebido tivesse a referida ordem.
- 2) Qualquer que seja, todavia, a data de início efetivo dos trabalhos, a Contratante considera como Início dos Serviços o 10º dia a contar da data da Ordem de Serviço a que se refere o item anterior.

IX. ORDENS DE SERVIÇOS

- 1) Todas as Ordens de Serviço ou Comunicação da Fiscalização ou da Contratante, e vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2) Imediatamente após o início das obras, a Contratada deverá executar os trabalhos e conduzi-los de forma contínua e regular, dentro do cronograma estabelecido.

X. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

1) A Contratante manterá nas obras engenheiros e propostos seus, convenientemente credenciados junto a Contratada daqui por diante designados sempre como Fiscalização, com autoridade para exercer, em nome da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de construção.

2) A Contratada é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando à Fiscalização o acesso a todas as partes das obras. Obriga-se, do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependência onde se encontrarem materiais destinados à construção, serviços ou obras em preparo.

3) A Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito o Contratada sem que este tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 horas, a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra.

4) A Contratada é obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

5) Os serviços a cargos de diferentes firmas contratadas serão articulados entre si de modo a proporcionar o andamento mais harmonioso da obra em seu conjunto.

6) A Fiscalização poderá exigir que sejam adotadas normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas nestas





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

especificações, mais úteis, a seu juízo, à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

7) A condução geral da obra, de parte da Contratada, ficará a cargo de um Engenheiro ou Arquiteto Residente, devidamente e obrigatoriamente registrados no CREA/CAU e com prática comprovada em serviços idênticos àqueles a que se referem à obra a ser executada.

8) Durante todo o tempo de execução dos serviços, a Contratada deverá manter um representante autorizado ao canteiro de obras. Quaisquer ordens ou comunicações da Fiscalização ao seu representante autorizado serão consideradas como tendo sido enviadas diretamente à Contratada.

9) O quadro de pessoal da Contratada, empregado na obra, deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis, capazes e disciplinado, podendo a Fiscalização julgar sua permanência ou não no canteiro de obras

10) Os trabalhos que forem rejeitados pela Fiscalização deverão ser refeitos pela Contratada, sem ônus pela PMSJVRP.

11) A Fiscalização terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos de segurança, disciplinares ou outros. Neste caso os serviços só poderão ser reiniciados por nova ordem da Fiscalização.

12) A Contratada deverá cooperar de modo a facilitar ao máximo o livre trânsito de veículos e pedestres. Sempre que necessário a critério da fiscalização deverá deixar passagem livre e protegida para os pedestres.

13) A comissão de fiscalização do Contrato deverá ser composta pelos servidores:

André da Silva Gonçalves – Matrícula 4133.

Bernard de Oliveira Casamasso – Matrícula 3746.

Filipe Teixeira Medeiros – Matrícula 6160.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

XI. DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES.

Para solucionar divergências entre documentos contratuais, fica estabelecido que:

- 1) Em caso de divergência entre o Caderno de Encargos e os desenhos do Projeto Básico de arquitetura, prevalecerá sempre o primeiro.
- 2) Em caso de divergência entre o Caderno de Encargos e os desenhos dos Projetos complementares – de Estruturas, prevalecerá sempre esse último.
- 3) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras.
- 4) Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.
- 5) Em caso de divergência de desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.
- 6) Em caso de divergência entre o quadro resumo de esquadrias e as localizações destas nos desenhos, prevalecerão sempre esses últimos.
- 7) Em caso de dúvida quanto a interpretação dos desenhos, das normas, do Caderno de encargos e, do Edital de Licitação, será consultada a PMSJVRP.
- 8) Em caso de divergência entre os quantitativos de serviços e materiais do Catálogo de referência da EMOP, especificado no contrato, e o Caderno de Encargos, prevalecerão os primeiros.

XII. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos no Caderno de Encargos, a Contratada se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária ao andamento conveniente dos trabalhos.

XIII. MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS





1) Para as obras e serviços que forem ajustados, caberá à Contratada fornecer e conservar equipamento mecânico e ferramental necessário; aliciar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegure progresso satisfatório às obras; e adquirir materiais em quantidade necessária a conclusão das obras no prazo fixado, conforme adiante referido.

2) A Contratada caberá a responsabilidade das instalações provisórias de água, luz, força e telefone; os transportes fora e dentro do canteiro das obras, incluindo o estabelecimento e manutenção dos meios de transportes verticais para atender às suas necessidades e as de outros contratados.

XIV. SUBEMPREITADA

1) A contratada não poderá subempreitar as obras e serviços contratados, salvo quanto a itens que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, o que será objeto de comum acordo entre a Fiscalização e a Contratante.

2) Qualquer subempreiteira de serviços especializados deverá ser previamente aceita pela Fiscalização à qual será dirigido o pedido de consentimento, acompanhado do nome da subempreiteira e da relação de serviços executados, não excluindo a responsabilidade única exclusiva e integral da Contratada.

3) A subempreitada de outros serviços, além dos citados no item anterior, dependerá de prévia autorização, por escrito da Contratante.

4) A contratação de subempreiteiros, não exime a Contratada da integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços realizados.

5) Os danos causados pelos subempreiteiros à PMSJVRP e/ou a terceiros não exoneram a Contratada da responsabilidade solidária pelo evento, pois, perante o prejudicado, tanto faz que os danos tenham sido causados por aqueles ou pela Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

6) Os subempreiteiros contratados pela Contratada terão características de subempreiteiros autônomos, com condição econômico-financeira suficiente para descaracterizar a condição de empregado. Trata-se de medida cautelar, visando resguardar a PMSJVRP de possíveis consequências que uma ação trabalhista poderia acarretar.

XV. ENSAIOS E PROVAS

1) A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações, a cargo da Contratada serão, como condição prévia e indispensável ao recebimento dos serviços, submetidas a verificações, ensaios e provas, para tais fins aconselhados.

XVI. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

1) Quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o Contrato, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas por um representante da Contratante e da Contratada.

2) As duas primeiras vias ficarão em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.

3) O Recebimento Provisório só poderá ocorrer após terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a Acréscimos e Modificações e apresentadas as faturas correspondentes a Pagamentos Extraordinários.

XVII. RECEBIMENTO DEFINITIVO

1) O Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços contratados será lavrado 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório e se tiverem sido satisfeitas as seguintes condições:

2) Atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições que tenham sido verificados em qualquer elemento das obras e serviços executados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

3) Solucionadas todas as reclamações por ventura feita quanto à falta de pagamento a operária ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na edificação.

4) Terminada a obra, caso haja modificação na execução da mesma, a Contratada deverá apresentar à fiscalização, antes do pedido de aceitação da obra, plantas, perfis e detalhes de execução do projeto. Os projetos serão entregues com “AS BUILT” com 02 cópias impressas e em meio digital para serem anexadas ao processo licitatório como documentos.

XVIII. PROJETOS

1) As obras devem obedecer rigorosamente às plantas do Projeto Básico;

2) A Contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja projetado, especificado, orçado e autorizado pela FISCALIZAÇÃO salvo os eventuais de emergência, necessários a estabilidade e segurança da obra ou do pessoal encarregado da mesma.

3) A Contratada deverá manter no canteiro de trabalho em bom estado, tantos jogos de plantas quantos forem necessários para os serviços da obra.

4) Todos os aspectos particulares do projeto, omissões ou obras complementares não considerados no Projeto Básico serão especificados e detalhados pela fiscalização, em ocasião oportuna.

XIX. DA SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

A Contratada observará a portaria 3237 de 27/07/72 do Ministério do Trabalho, que determina obrigações no campo da Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

A Contratada deverá atender ao estabelecido pela Norma Regulamentadora N ° 18 – Indústria da Construção, de acordo com PBQP-H – “Trabalho Seguro e Saudável e o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade da Habitação” do Ministério do Trabalho e Emprego / Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho – DSST / Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

A Contratada será a responsável quanto ao uso obrigatório e correto pelos operários, dos equipamentos de proteção individual inclusive de subempreiteiros.

Toda a obra deverá ter sinalização e proteção para pedestres e veículos, sendo de responsabilidade da Contratada a segurança do pessoal da obra, bem como qualquer prejuízo causado a terceiros ou à Municipalidade;

A Contratada será a responsável quanto ao uso obrigatório e correto no canteiro de obras, dos equipamentos de proteção coletiva.

XX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os quantitativos apresentados na planilha elaborada pela PMSJVRP são ESTIMATIVOS, devendo ser confirmados quando da visita das firmas ao local da obra, não podendo em hipótese alguma ser alegado como justificativa ou defesa para aditivos, desconhecimento, incompreensão ou dúvidas.

Caso a Fiscalização necessite de serviços fora do horário habitual a Contratada não poderá cobrar adicional por tais serviços.

XXI. CRITÉRIO DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

1) Todas as solicitações de pagamento deverão ser acompanhadas de relatório fotográfico do período a que se refere à medição.

2) Todos os serviços pretendidos na medição devem ser previamente apropriados pela fiscalização da obra.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

I. INSTALAÇÕES DAS OBRAS:

1) Deverão ser efetuadas as instalações provisórias da obra, incluindo:

- a. Placas de identificação de obras pública;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- b. Equipamentos e ferragens.
- 2) O empreiteiro mandará executar placas relativas à obra de acordo com desenhos e padrões aprovados pela P.M.S.J.V.R.P.
- 3) A Fiscalização determinará o local onde serão colocadas as placas.
- 4) Após a conclusão dos serviços deverão ser removidos dos locais todos os materiais, equipamentos e quaisquer detritos provenientes da obra, inclusive placas. A placa de identificação de obra pública é de propriedade da P.M.S.J.V.R.P. e deverá ser entregue na Garagem Pública, no Parque de Exposições em Águas Claras.

II. TRANSPORTES

- 1) Será necessário o transporte de carga, para o maquinário a ser utilizado na obra e para o entulho gerado.

III. ESTRUTURAS

- 1) Será utilizada estrutura de concreto, dosado racionalmente para uma resistência característica à compressão de acordo com as especificações de norma e estrutura metálica.
- 2) A execução e qualidade da estrutura a ser executada são de inteira responsabilidade do Empreiteiro.
- 3) A qualidade do aço a empregar será especificada no respectivo projeto e deverá atender as prescrições das normas da ABNT. O corte e dobramento das barras devem ser executados a frio, de acordo com os detalhes e das prescrições da ABNT.
- 4) As barras de aço não deverão apresentar defeitos prejudiciais tais como: fissuras, esfoliações, bolhas, oxidação excessiva e corrosiva.

OBSERVAÇÃO FINAL:

TODAS AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS NO LOCAL.

Os serviços acima descritos deverão ser todos executados com materiais de qualidade no mínimo igual à proposta nas planilhas de custos referentes a este Projeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

I. FORMA DE PAGAMENTO

- 1) O pagamento pelos serviços será liberado após a conclusão de cada etapa da obra conforme cronograma físico-financeiro, apresentação da planilha de medição, memória de cálculo, diário de obras, relatório fotográfico e de acordo com calendário da Secretaria Municipal de Fazenda;
- 2) Não será aceita medição, caso a licitante/ contratada **não apresente a ART (Anotação de Responsabilidade técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade técnica) de execução e placa de obra;**
- 3) As quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários, da planilha vencedora do certame;
- 4) O valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
- 5) A regularização do processo de pagamento é de responsabilidade da contratada;
- 6) Os processos de pagamentos pelos serviços deverão ser protocolados ao menos 15 dias antes da data prevista para pagamento;
- 7) A obra deverá ser entregue após concluída em perfeito estado de conservação e limpeza, pronta para ser utilizada.

II. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 1) A obra deverá ser executada dentro das normas técnicas, e ficará sob a fiscalização da Secretaria de Planejamento e Gestão.
- 2) A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- 3) A referência do cálculo para e desconto do INSS, do valor global é de:
60% (Sessenta por cento) do material.
40 % (Quarenta por cento) de mão-de-obra

São José do Vale do Rio Preto, em 23 de janeiro de 2024.

André da Silva Gonçalves

Diretor Técnico da Secretária de Planejamento e Gestão





MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO
0D100309F4874F6F986333A060EAE273

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ANDRE DA SILVA GONCALVES em 23/01/2024 16:04:22
CPF:***.***-.797-74
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0D100309F4874F6F986333A060EAE273>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

OBRA: EXECUÇÃO DE FRESAGEM NA EST. PROF. MARÍLIA ESTEVES - CENTRO
END.: ESTRADA MARÍLIA EMÍLIA ESTEVES, CENTRO - SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ
DATA: 22/01/2024
BASE: EMOP - 11/2023

Composição analítica da taxa de bonificação e despesas indiretas (BDI)

1.0	CUSTOS INDIRETOS	2,40%
1.1	Administração Central	0,50%
1.2	Seguros + Garantia	0,70%
1.3	Riscos	0,80%
1.4	Despesas Financeiras	0,40%
2.0	TRIBUTOS	10,65%
2.1	Pis	0,65%
2.2	Cofins	3,00%
2.3	ISS	5,00%
2.4	INSS	2,00%
3.0	LUCRO	3,00%
3.1	Lucro	3,00%
4.0	TAXA TOTAL DE BDI	18,05%

Segundo Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, o cálculo do BDI deve ser feito da seguinte maneira:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} - 1$$

- AC → Administração Central
- S → Seguro
- R → Riscos
- G → Garantia
- DF → Despesas Financeiras
- L → Taxa de Lucro/Remuneração
- I → Incidência de Impostos (PIS, COFINS e ISS)





MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO
C044D5F6536D439EB8FEF8B71927B32D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ANDRE DA SILVA GONCALVES em 23/01/2024 16:04:20
CPF:***.***-.797-74
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C044D5F6536D439EB8FEF8B71927B32D>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

OBRA: EXECUÇÃO DE FRESAGEM NA EST. PROF. MARÍLIA ESTEVES - CENTRO
END.: ESTRADA MARÍLIA EMÍLIA ESTEVES, CENTRO - SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ
DATA: 22/01/2024
BASE: EMOP - 11/2023

Memória de Cálculo

Item	Código	Descrição	Und.	Quant.	Memória de Cálculo
19		ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS			
19.1	19.005.0006-C	MAQUINA FRESADORA A FRIO,LARGURA DE FRESAGEM DE 1,00M,INCLUSIVE OPERADOR E AJUDANTE	H	52,80	= 176H = 100% ∴ 30% = 52,8h
19.2	19.005.0006-D	MAQUINA FRESADORA A FRIO,LARGURA DE FRESAGEM DE 1,00M,INCLUSIVE OPERADOR E AJUDANTE	H	123,20	= 176H = 100% ∴ 70% = 123,2h
19.3	19.006.0023-C	VASSOURA MECANICA,REBOCAVEL,LARGURA DE TRABALHO DE 2,44MM,EXCLUSIVE OPERADOR	H	52,80	= 52,8h
19.4	19.005.0016-C	TRATOR DE PNEUS COM MOTOR DIESEL DE 61CV,INCLUSIVE OPERADOR	H	52,80	= 176H = 100% ∴ 30% = 52,8h
19.5	19.005.0016-D	TRATOR DE PNEUS COM MOTOR DIESEL DE 61CV,INCLUSIVE OPERADOR	H	123,20	= 176H = 100% ∴ 70% = 123,2h





MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO
A2CAD7A8F7324EA5B74C3652E8BD5E18

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ANDRE DA SILVA GONCALVES em 23/01/2024 16:04:14
CPF:***.***-797-74
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A2CAD7A8F7324EA5B74C3652E8BD5E18>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

OBRA: EXECUÇÃO DE FRESAGEM NA EST. PROF. MARÍLIA ESTEVES - CENTRO
END.: ESTRADA MARÍLIA EMÍLIA ESTEVES, CENTRO - SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ
DATA: 22/01/2024
BASE: EMOP - 11/2023

Orçamento sintético

Item	Código	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit	Total
19		ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS				
19.1	19.005.0006-C	MAQUINA FRESADORA A FRIO,LARGURA DE FRESAGEM DE 1,00M,INCLUSIVE OPERADOR E AJUDANTE	H	52,80	R\$ 632,02	R\$ 33.370,65
19.2	19.005.0006-D	MAQUINA FRESADORA A FRIO,LARGURA DE FRESAGEM DE 1,00M,INCLUSIVE OPERADOR E AJUDANTE	H	123,20	R\$ 298,62	R\$ 36.789,98
19.3	19.006.0023-C	VASSOURA MECANICA,REBOCAVEL,LARGURA DE TRABALHO DE 2,44MM,EXCLUSIVE OPERADOR	H	52,80	R\$ 22,78	R\$ 1.202,78
19.4	19.005.0016-C	TRATOR DE PNEUS COM MOTOR DIESEL DE 61CV,INCLUSIVE OPERADOR	H	52,80	R\$ 112,18	R\$ 5.923,10
19.5	19.005.0016-D	TRATOR DE PNEUS COM MOTOR DIESEL DE 61CV,INCLUSIVE OPERADOR	H	123,20	R\$ 50,04	R\$ 6.164,92
					SUB. TOTAL	R\$ 83.451,43
				SUB. TOTAL GERAL		R\$ 83.451,43
				BDI	18,05%	R\$ 15.065,38
				TOTAL GERAL		R\$ 98.516,81





MUNICÍPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO
7501404B3F924E9090529D6CA21CDB7C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ANDRE DA SILVA GONCALVES em 23/01/2024 16:04:12
CPF:***.***-.797-74
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7501404B3F924E9090529D6CA21CDB7C>



Pavimentação

Referência: Do quebra-molas do banco do Itaú até o quebra-molas em frente a Escola M. P. Bianor Martins Esteves.

Legenda

Rua Professora Maria Emília Esteves

1 Planta de Localização

ESC : 1/2000

Trecho Inicial : 22°9'1.70"S – 42°55'20.04"O

Trecho Final : 22°8'50.63"S – 42°54'59.49"O

Área de execução : 800 m x 6 m = 4.800 m²

 SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO		Secretaria de Planejamento e Gestão	
Desenho: Área destinada para uso de Máquina de Fresagem e Máquina de Vassouras			
Endereço: Rua Professora Maria Emília / Centro – S.J.V.R.P			
Data: Janeiro de 2023	Indicada	Metros	Prancha: 01/01





MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO

SJV RP/RJ - CEP: 25780-000

FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO

41E57C2C375349F7AAC546EFE21D3E4E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ANDRE DA SILVA GONCALVES em 23/01/2024 16:04:25

CPF:***.***-797-74

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/41E57C2C375349F7AAC546EFE21D3E4E>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

OBRA: EXECUÇÃO DE FRESAGEM NA EST. PROF. MARÍLIA ESTEVES - CENTRO
END.: ESTRADA MARÍLIA EMÍLIA ESTEVES, CENTRO - SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ
DATA: 22/01/2024
BASE: EMOP - 11/2023

Cronograma físico-financeiro

Item	Orçamento			30	TOTAL
	R\$	R\$	%		
19 ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS	R\$	83.451,43	%	100,00	100,00
	%	84,71%	R\$	R\$ 83.451,43	R\$ 83.451,43

TOTAL ORÇAMENTO (R\$)	R\$	R\$ 83.451,43	R\$	R\$ 83.451,43	R\$ 83.451,43
-----------------------	-----	---------------	-----	---------------	---------------

BDI	18,05%	R\$	R\$ 15.065,38	R\$	R\$ 15.065,38	R\$ 15.065,38
-----	--------	-----	---------------	-----	---------------	---------------

TOTAL COM REMUNERAÇÃO	R\$	R\$ 98.516,81		R\$ 98.516,81	R\$ 98.516,81
				100%	100%





MUNICÍPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO
A9AB47064E2344FA9FA65D5F01E6A0CC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ANDRE DA SILVA GONCALVES em 23/01/2024 16:04:17
CPF:***.***-797-74
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A9AB47064E2344FA9FA65D5F01E6A0CC>